I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

DEMOCRACIA, ELEIÇÕES E TECNOLOGIA

D383
Democracia, eleições e tecnologia [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lara Marina Ferreira, Francine Figueiredo Nogueira e Márcio Luís de Oliveira – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-657-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Eleições. 4. Democracia. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

DEMOCRACIA, ELEIÇÕES E TECNOLOGIA

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral "O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI".

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

A CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA A PARTIR DA APLICAÇÃO DAS TECNOLOGIAS NO PROCESSO ELEITORAL

THE CONSOLIDATION OF DEMOCRACY FROM THE APPLICATION OF TECHNOLOGIES IN THE ELECTORAL PROCESS

Ana Clara Zuchi Possa
Thaís Vecchio Costa

Resumo

O presente trabalho tem o objetivo de analisar os impactos das tecnologias dentro do processo eleitoral e como essas podem ser usadas para a consolidação da democracia. Busca ainda interpretar o papel do cidadão na democracia, apontar formas de firmar esse tipo de governo a partir da tecnologia e caracterizar os tipos de tecnologias que são usadas nas eleições. A metodologia utilizada foi à exploratória e dentro da abordagem, o tipo de pesquisa utilizada foi qualitativa. Os procedimentos usados durante a elaboração do resumo foram análises de documentos, principalmente de espécie jurídica, revisão bibliográfica e análise de argumentos de autoridades.

Palavras-chave: Democracia, Urnas eletrônicas, Tecnologia

Abstract/Resumen/Résumé

The present work has the goal to analyze the impacts of the Technologies inside the electoral process and how these technologies can be used for the consolidation of democracy. Pursuit to interpret about citizen part on democracy, indicate forms to firm this kind of government from the technology and characterize the kinds of technologies used on election time. The methodology used was the exploratory and inside of the approach the kind of search used was qualitative. The procedures used during the elaboration of the abstract were documents analysis, mainly legal species, literature review and authorities arguments analysis.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Electronic voting machines, Technology

1- INTRODUÇÃO

O principio democrático se fundamenta na soberania e na vontade popular. Sendo assim, o povo se torna a fonte de todo o poder e exerce participação direita ou indireta na política. A Carta Magna brasileira vigente garante aos cidadãos o direito de exercer sua soberania através do sufrágio universal e do voto direto e secreto (artigo 14). No Brasil esse direito é exercido através das urnas eletrônicas, cujo funcionamento garante a divulgação rápida do resultado das eleições.

O avanço tecnológico possibilitou que inúmeros setores da sociedade humana fossem beneficiados, dentre os quais se destaca as atividades realizadas pelo sistema eleitoral brasileiro. Como forma de facilitar a realização das eleições, foram implantadas no de 1996 urnas eletrônicas que substituíram as cédulas de papel e contribuíram para agilizar o procedimento tanto de votação quanto de apuração. Recentemente, a identificação biométrica também foi implantada com o objetivo de evitar as fraudes eleitorais.

Com todas essas mudanças, questionamentos acerca da confiabilidade dessas tecnologias surgiram na sociedade. Por mais que as urnas eletrônicas tenham facilitado o processo de votação, ainda existem dúvidas acerca da sua confiabilidade e com isso movimentos a favor do voto impresso surgiram na sociedade para garantir a chance de auditorias no processo eleitoral. Ao contrário das urnas, a aplicação da biometria não sofreu um movimento contrário a ela dentro da sociedade e tem se mostrado bastante efetiva no seu papel.

O presente estudo se baseou no tipo de pesquisa exploratória, com o levantamento bibliográfico e documental usados para adquirir perspectivas sobre o assunto exposto. Dentro da abordagem o tipo de pesquisa utilizada foi à qualitativa, buscando relacionar diferentes visões sobre a temática. Os procedimentos usados durante a elaboração do resumo expandido foram análises de documentos, principalmente de espécie jurídica, revisão bibliográfica e análise de argumentos de autoridades.

O objetivo geral do trabalho se baseia em analisar os impactos das tecnologias dentro do processo eleitoral e como essas podem ser usadas para a consolidação da democracia.

Como objetivos específicos esse estudo pretende interpretar acerca do papel do cidadão na democracia, apontar formas de firmar esse tipo de governo a partir da tecnologia e caracterizar os tipos de tecnologias que são usadas no momento da eleição.

2- URNAS ELETRÔNICAS NO BRASIL E O PROCESSO ELEITORAL

Desde 1996, a votação no Brasil acontece através das urnas eletrônicas de primeira geração conhecidas como DRE (Direct Recording Electronic), onde os votos são gravados apenas eletronicamente, sem o costume de serem feitas auditorias para esclarecimento da votação. Entretanto, além da garantia fornecida pela Constituição Federal ao indivíduo de votar e ser votado há quem diga que ela também deveria garantir o direito a realização obrigatória das auditorias, para que os eleitores tivessem a certeza que seu voto foi destinado ao candidato escolhido por ele, e os postulantes a certeza de que votos destinados a eles não foram desviados para outro.

Segundo Maria Aparecida Cortiz, advogada em São Paulo e especialista em auditoria eleitoral, "a garantia Constitucional da liberdade do cidadão para eleger seus representantes deveria caminhar até a garantia dele saber o destino do voto dado, porque somente nesse momento, ele estará exercendo à plenitude o sentido de democracia."

Para consolidar essa garantia, o Sistema Eleitoral Brasileiro disponibiliza em seu site um aparato de esclarecimentos principalmente ao que diz à segurança das urnas eletrônicas. Neste documento, é garantido que, por meio dos Testes Públicos de Segurança, quaisquer tentativas de adulteração dos sistemas ou dos resultados da votação não obtiveram êxito. Além disso, é apresentado um mecanismo bastante simples de verificação da validade das eleições, que é a conferência do boletim de urna.

Com isso, a Justiça Eleitoral tenta assegurar ao colegiado eleitoral e àqueles que se elegem, que as urnas eletrônicas são totalmente seguras e confiáveis, que o voto não é desviado e de que as auditorias são realizadas e de diversas maneiras. Além disso, deixa claro que as teorias difundidas pelos meios de comunicação em massa acerca da segurança do processo eleitoral não são as melhores fontes de conhecimento a respeito das eleições, pois nem sempre apresentam respaldo técnico ou legal.

3- DEMOCRACIA E VOTO IMPRESSO

Um dos principais pilares da democracia repousa no poder do voto. A palavra democracia vem do grego e significa governo do povo. Sendo assim, as decisões políticas desse regime de governo estão nas mãos do povo que, com o voto, elegem os seus representantes. No Brasil a democracia é prevista pela Constituição Federal no seu Preâmbulo que instituiu o Estado Democrático com todas as suas garantias.

De acordo com Norberto Bobbio (2004, p.31- 52), "O individualismo é a base filosófica da democracia: uma cabeça, um voto. (...) Numa democracia, quem toma as decisões coletivas, direta ou indiretamente, são sempre e apenas indivíduos singulares, no momento em que depositam seu voto na urna.".

O voto se torna importante para a consolidação da democracia porque ele é a expressão da opinião e desejos da população de um país. Em 1988, o povo brasileiro conquistou o direito às eleições diretas, com voto secreto e universal, e a partir de 1996 urnas eletrônicas foram instaladas como forma de facilitar esse processo. Entretanto, o que se questiona hoje é se as urnas eletrônicas realmente se tornaram um processo que estabelece a democracia ou se tornaram meios de fraudes eleitorais.

Quem reconhece a possibilidade de fraudes nas urnas, acredita que esse cenário comprometeria o papel do cidadão dentro da democracia. Quando se torna possível alterar um voto como forma de mudar o resultado de uma eleição, a vontade do povo não está sendo expressa, e quando ainda mais não é possível auditar os votos, se torna impossível comprovar a legitimidade de uma eleição.

Como forma de resolver o problema da auditória foi criada a lei 13.165/2015 [1]que institui o voto impresso para as eleições de 2018. Esse fator possibilita que exista, posterior as eleições, contagem dos votos que pode ser solicitada por aqueles que não concordem com o resultado da eleição. Com esse projeto é possível que o povo volte a ser soberano e confirme

[1] Prevê que "No processo de votação eletrônica, a urna imprimirá o registro de cada voto, que será depositado, de forma automática e sem contato manual do eleitor, em local previamente lacrado".

o destino do seu voto. É importante ressaltar que nada adianta o projeto, se a auditoria for realizada em locais secretos, o que também compromete a democracia de um país.

Com a aprovação dessa lei, opiniões contrárias surgiram dentro da sociedade e buscaram explicar o retrocesso que esse projeto traria para o país. A título de exemplo, a procuradora da República, Raquel Dodge expos sua opinião afirmando que a impressão do voto era um risco a confiabilidade do sistema eleitoral uma vez que desrespeita o sigilo de voto. Em suas palavras:

> A norma não explicita quais dados estarão contidos na versão impressa do voto, o que abre demasiadas perspectivas de risco quanto à identificação pessoal do eleitor, com prejuízo à inviolabilidade do voto secreto. O problema torna-se mais grave caso ocorra algum tipo de falha na impressão ou travamento do papel na urna eletrônica. Tais situações demandarão intervenção humana para a sua solução, com a iniludível exposição dos votos já registrados e daquele emanado pelo cidadão que se encontra na cabine de votação. Há ainda que se considerar a situação das pessoas com deficiência visual e as analfabetas, que não terão condições de conferir o voto impresso sem o auxílio de terceiros, o que, mais uma vez, importará quebra do sigilo de voto.

A partir desse ponto de vista, Raquel Dodge procura afirmar que a impressão do voto causa prejuízos em relação ao sigilo do voto, além de necessitar de uma intervenção humana caso exista qualquer problema durante o processo. Pessoas com deficiência visuais e analfabetas também poderiam ser prejudicas uma vez que não é possível conferir o voto impresso, o que causaria mais um motivo para a intervenção de terceiros para confirmação do voto.

Por outro lado, a Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais se manifestou a favor da lei, e ressaltou:

> A perícia criminal federal já analisou as urnas eletrônicas e concluiu que a impressão do voto é necessária para aprimorar a segurança e o sistema de auditoria do processo eleitoral. Após a escolha do candidato no sistema eletrônico, o voto é impresso, conferido pelo eleitor e depositado numa urna. Em qualquer sistema é preciso haver uma forma não eletrônica de auditoria, que não possa ser adulterada sem acesso físico. É esse o objetivo da impressão do voto: ser mais um elemento de segurança para o sistema.

De forma antagônica ao pensamento da procuradora, a Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais acreditam que a impressão do voto pode garantir uma estabilidade quanto a auditório dos votos, e dessa forma garantindo a autenticidade do processo eleitoral.

4- A BIOMETRIA NO PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO

Desde a antiguidade, o homem busca formas de identificar os seus semelhantes, e para essa realização vários meios já foram utilizados. Com a busca para encontrar o melhor meio de identificação, Juan Vucetich criou um método conhecido como datiloscópico que reside na colheita de impressões papilares das mãos. (ALMEIDA, 2014)

A chegada da modernidade trouxe muitas mudanças para a organização da sociedade, e as novas tecnologias se tornaram o sustentáculo desse movimento. Com tantas transformações a relação entre o individuo e o Estado não poderiam permanecer inalteradas, e foi a partir dessa conjuntura e da modernização do método datiloscópico que se implementou a biometria no processo eleitoral.

De acordo com o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo:

> A biometria é uma tecnologia que confere ainda mais segurança à identificação do eleitor no momento da votação. Acoplado à urna eletrônica, o leitor biométrico confirma a identidade de cada pessoa por meio das impressões digitais, armazenadas em um banco de dados da Justiça Eleitoral e transferidas para as urnas eletrônicas. (TRE, 2017).

É evidente para a maioria da população que durante toda a história do Brasil casos de fraudes e corrupções foram corriqueiros e com isso a soberania do povo brasileiro se tornou cada vez mais frágil. A Constituição Brasileira no seu artigo primeiro, paragrafo único firma que o poder emana do povo e é através dos seus representantes que esse poder é exercido. Sendo assim é necessário um meio de identificação da população como forma de evitar fraudes no sistema eleitoral e garantir a soberania do povo.

Perante o exposto, a identificação biométrica no processo eleitoral consolida o papel do cidadão dentro do sistema democrático, uma vez que dificulta a prática de fraudes. Ademais essa identificação se torna uma aliada para se combater a corrupção eleitoral, que como já afirmava Aristóteles é natural de qualquer sistema político. As mudanças oferecidas pela efetivação da identificação representam uma busca pela vontade da democracia, aspirada desde a antiguidade ocidental.

5- CONCLUSÃO

Diante do estudo exposto ao longo desse texto, entende-se que, em uma sociedade, é imprescindível a garantia constitucional da democracia, a necessidade de aprimoramento das urnas eletrônicas e do sistema eleitoral em si, e da constante atualização de seus métodos.

Conclui-se, então, que o sistema eleitoral brasileiro ainda passará por mudanças (nota-se isso devido à recente implantação do uso da biometria), e que a Justiça Eleitoral ainda terá o dever de não só esclarecer, mas também de sanar todas as dúvidas quanto ao seu método eleitoral.

Nota-se também que o possível uso do voto impresso suspenderia o uso de softwares nas auditorias externas no sistema eleitoral, método que, diante do avanço da tecnologia e do conhecimento tecnológico dos crackers, estaria sujeito a invasões. Assim, uma maior legitimidade por meio da materialização do voto e de tais auditorias seria assegurada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, José Eulálio Figueiredo de. A biometria como instrumento de garantia constitucional do voto. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 4136, 28 out. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/30656>. Acesso em: 21 abr. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei Nº 13.165** de 29 de Setembro de 2015. Prevê que "No processo de votação eletrônica, a urna imprimirá o registro de cada voto, que será depositado, de forma automática e sem contato manual do eleitor, em local previamente lacrado". Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm>. Acesso em: 19 abr. 2018.

BOBBIO, Noberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, Nova ed., 2004. [E-Book].

MOURA, Rafael. Procuradora Geral entra com ação no STG contra voto impresso. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 05 fev.2018, Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,procuradora-geral-entra-com-acao-no-stf-contra-voto-impresso,70002178845>. Acesso em: 19 abr. 2018.

OLIVEIRA, Guilherme. A tecnologia a serviço da democracia: o processo eleitoral na era da informação. **Revista da Advogacia Pública Federal**, Brasília, 2017. Disponível em: < http://anafenacional.org.br/seer/revista/article/view/9/9>. Acesso em: 21 abr. 2018

RAMALHO, Renan. Peritos da polícia federal defendem adoção do voto impresso. **G1**, Brasília, 07 fev.2018, Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/peritos-da-policia-federal-defendem-adocao-do-voto-impresso.ghtml> Acesso em: 19 abr. 2018.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL- SÃO PAULO. **Identificação Biométrica**- São Paulo: TRE- SP, 2017. Disponível em < http://www.tre-sp.jus.br/eleitor/identificacao-biometrica-1/identificacao-biometrica> Acesso em: 21 abr. 2018.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Estudos Eleitorais**- Brasília: TSE, v.6, n.3, p 94-101, set/dez, 2012. Disponível em < http://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/estudos_eleitorais/estudos_eleitorias_v6_n3.pdf> Acesso em: 21 abr. 2018.